



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ CPL
CARTA CONVITE Nº 18/2021/CPL

CONTRATO

CONTRATO Nº 086/2021/ CPL
PROCESSO Nº 163/2021/SEMUS
CARTA CONVITE Nº 18/2021/CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICO DE IMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES (RAIO X) COM INCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL, PARA ATENDIMENTO CONTÍNUO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CIDADE DE COLINAS/MA, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, E NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E A EMPRESA: MURILO RICARDO DA COSTA BRITO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Colinas, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 41.479.569/0001-69, com sede na **PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO - Centro, Colinas – MA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal, a Sr^a. Liliane Neves Carvalho, RG Nº 1539534 SSP/PB e CPF Nº 614.185.523-72, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, e a empresa **MURILO RICARDO DA COSTA BRITO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 32.113.828/0001-42, com sede na Rua 25 de Dezembro nº 1227, Centro Sucupira do Norte – MA CEP: 65.680-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr Murilo Ricardo da Costa Brito, portador da Cédula de Identidade nº 0323227720064 SESEC/MA e CPF nº 016.962.693-8, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 086/2021/CPL**, decorrente do **CARTA CONVITE Nº 18/2021/CPL**, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº 163/2021/SEMUS, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

Folha: 237
Proc. nº 163/2021/CPL
Rub: 6

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços em diagnóstico de imagem para realização de exames (raio x) com inclusão de equipamentos e material, para atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, da cidade de Colinas/Ma, de acordo com as condições contidas no Anexo I – Especificações e Quantidades e Anexo II - Termo de Referência dos Serviços, Proposta de Preços do CARTA CONVITE Nº 18/2021/CPL, parte integrantes deste CONTRATO, conforme o que segue abaixo:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE- I MAT DE LIMPEZA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	QTDE/MÊS	P, UNT	V. TOTAL
1	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	12	12	14,18	2.041,92
2	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	12	12	14,18	2.041,92
3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO - FEMORAL	12	12	14,18	2.041,92
4	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO - UMERAL	12	12	14,18	2.041,92
5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO - CLAVICULAR	12	12	14,18	2.041,92
6	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO - ILIACA	12	12	14,18	2.041,92
7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO - MANDIBULAR BILATERAL	12	12	14,18	2.041,92
8	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO - TARSICA	12	12	14,18	2.041,92
9	RADIOGRAFIA DE BACIA	12	12	14,18	2.041,92
10	RADIOGRAFIA DE BRACO	12	12	14,18	2.041,92
11	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	12	12	14,18	2.041,92
12	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	12	12	14,18	2.041,92
13	RADIOGRAFIA DE CRANIO AP / LAT / BRETTON OU TOWNE	12	12	14,18	2.041,92
14	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	12	12	14,18	2.041,92
15	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	12	12	14,18	2.041,92
16	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	12	12	14,18	2.041,92
17	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	12	12	14,18	2.041,92
18	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	12	12	14,18	2.041,92
19	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	12	12	16,9	2.433,60
20	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	12	12	14,18	2.041,92
21	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	12	12	14,18	2.041,92
22	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	12	12	14,18	2.041,92
23	RADIOGRAFIA DE COXA	12	12	14,18	2.041,92

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ: 06.113.682/0001-25
E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone: (99) 3552-

(Assinaturas manuscritas)



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

Folha: 238

Proc. nº 163/2021/CPL

Rub: E

24	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	12	12	14,18	2.041,92
25	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	12	12	14,18	2.041,92
26	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	12	12	14,18	2.041,92
27	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	12	12	14,18	2.041,92
28	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	12	12	14,18	2.041,92
29	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	12	12	14,18	2.041,92
30	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	12	12	14,18	2.041,92
31	RADIOGRAFIA DE MAO	12	12	14,18	2.041,92
32	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	12	12	14,18	2.041,92
33	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	12	12	14,18	2.041,92
34	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	12	12	14,18	2.041,92
35	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	12	12	14,18	2.041,92
36	RADIOGRAFIA DE PERNA	12	12	14,18	2.041,92
37	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	12	12	14,18	2.041,92
38	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	12	12	14,18	2.041,92
39	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	12	12	14,18	2.041,92
40	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	12	12	17,58	2.531,52
41	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO - LORDORTICA)	12	12	14,18	2.041,92
42	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	12	12	16,24	2.338,56
43	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	12	12	14,18	2.041,92
44	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	12	12	14,18	2.041,92
45	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	12	12	14,18	2.041,92
46	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	12	12	14,18	2.041,92
					95.106,24

TOTAL GERAL: R\$ 95.106,24 (Noventa e cinco mil e centos e seis reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o edital do CARTA CONVITE Nº 18/2021/CPL, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ: 06.113.682/0001-25
E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone: (99) 3552-



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

Folha: 239
Proc. nº 163/2021/CPL
Rub: am

O valor global deste Contrato é de R\$ 95.106,24 (Noventa e cinco mil e centos e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos pela Secretaria de Saúde, em conformidade com as seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SME
25	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0052.2121	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de até 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme cronogramas estabelecidos pela Secretaria de Saúde, no prazo de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de execução dos serviços poderão ser prorrogados, a critério das CONTRATANTES desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA e serão recebidos pelos servidores designados pela Secretaria de Saúde, mediante Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão realizados na sede órgão, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável pela Secretaria de Saúde.



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO .

A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme estabelecido na Ordem de Execução dos Serviços emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Execução dos Serviços, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será emitida por Secretaria individualmente, conferida e atestada por servidor, indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços pela Secretaria de Saúde, declarando que os serviços foram efetivamente realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, **diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 1312-9, Conta Corrente 37.112-2.**

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade;
- b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, entrega no local indicado pela Secretaria de Saúde, fretes – carregos e descarregos decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Colinas.
- d) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- e) Cumprir fielmente condições constantes do Edital e seus Anexos.
- f) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

  



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

Folha: 277
Proc. nº 163/2021/CPL
Rub: ar

- g) refazer os serviços as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- h) responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- i) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- j) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, **CNPJ**, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- m) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Execução dos Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços presente **CONTRATO**;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- d) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Anexo I e II;
- e) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme serviços realizados no período mediante apresentação de Notas Fiscais por Secretaria individualmente, acompanhada da "Ordem de Execução dos Serviços", no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da mesma as quais deverão ser atestadas por servidor designado pela Secretaria de Saúde, mediante Portaria.
- f) oferecer todas informações necessárias para que a contratada possa prestar serviços dentro das recomendações técnicas recomendadas.
- g) Rejeitar todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

Folha: 292
Proc. nº 163/2021/CPL
Rub: am

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviços realizados, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colinas /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá a Secretaria de Saúde propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

Folha: 273
Proc. n° 163/2021/CPL
Rub:

- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A paralisação na realização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelos servidores designados para acompanhar a realização dos serviços contratados;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, na execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes da execução do objeto já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

(Assinaturas manuscritas)



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

Folha: 299
Proc. nº 163/2021/CPL
Rub: 6

- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 20 de Abril de 2021.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

Folha: 295
Proc. n° 163/2021/CPL
Rub: 6

CONTRATANTE:

Liliane Neves Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS
Sr. Liliane Neves Carvalho

CONTRATADA:

Murilo Ricardo da Costa Brito

MURILO RICARDO DA COSTA BRITO EIRELI

CNPJ N° 32.113.828/0001-42

Sr. Murilo Ricardo da Costa Brito
RG n° 0323227720064 SESEC/MA
CPF n° 016.962.693-8

TESTEMUNHAS:

Geanderson da Silva
CPF N° 800.720.383-49

[Assinatura]
CPF N° 036444323-94